

Pontos principais do Projeto de Lei Eleitoral

- O PL altera a Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos), Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral).
- Proibição de coligações nas eleições proporcionais.
- Criação da federação de partidos.
 - Os partidos podem se unir em federações, para atuação conjunta no curso da legislatura.
 - Os partidos mantêm sua identidade e a administração do Fundo Partidário.
- Sistema Eleitoral de transição, para duas eleições: 2018 e 2022.
 - Listas partidárias preordenadas, com alternância de gênero (pelo menos uma mulher a cada grupo de três candidatos).
 - Extinção da cláusula de exclusão do quociente eleitoral nos estados. (todos os partidos podem participar da disputa pelas sobras).
 - A escolha dos candidatos nas listas preordenadas poderá ser feita, por uma das três alternativas, sempre mediante votação secreta:
 - Convenção, com a participação dos delegados do partido;
 - Prévias, abertas a todos os filiados do partido;
 - Primárias, abertas a todos os eleitores que se inscreverem.
 - Possibilidade de candidaturas simultâneas a cargos majoritários e nas listas preordenadas (por exemplo: um candidato a governador ou senador poderá figurar na lista do partido).
 - O sistema eleitoral definitivo é o sistema distrital misto (semelhante ao modelo alemão), proposto via PEC, no qual metade das cadeiras de Deputados Federais será definida pelo sistema majoritário distrital uninominal e a outra metade pelo sistema proporcional de listas preordenadas.
- Participação política feminina
 - Além da alternância de gênero nas listas partidárias, são propostas correções das regras atuais de aplicação de recursos do Fundo Partidário para promoção da participação política feminina.
- Pré-Campanha:
 - Continua sendo permitida a divulgação de pretensa candidatura e da plataforma política. Continuam vedados, nesse período, o pedido explícito de votos, a realização de comícios, a distribuição de material impresso e a propaganda no rádio e TV.
 - Os custos decorrentes das atividades políticas anteriores à campanha eleitoral (pré-campanha) correrão por conta do partido.
- Campanha Eleitoral

- Prazo de 60 dias. (mantido o tempo de propaganda eleitoral na TV, em 35 dias).
- Possibilidade de propaganda paga na Internet, até o limite de 5% do teto de gastos para o respectivo cargo.
- Permissão de propaganda via *telemarketing*, no intervalo de 9h. às 20h.
- Ajuste (redução) do tempo de propaganda no rádio/TV para o segundo turno.
- Prazo de filiação partidária e domicílio eleitoral
 - Nove meses de filiação e domicílio eleitoral.
 - Janela (única) de 1 mês – Dezembro de 2017 – para acomodação das forças políticas.
- Regras de fidelidade partidária
 - O mandatário (do Poder Legislativo) que se desligar do partido ou for expulso, perderá o mandato.
- Registro de candidaturas
 - Criação da fase de habilitação prévia de candidatos. Entre fevereiro e março do ano da eleição, os que desejarem se apresentar como candidatos deverão solicitar à Justiça Eleitoral uma habilitação prévia. (A Justiça Eleitoral terá mais tempo para examinar eventuais inelegibilidades, de sorte que até a data da eleição todos os registros já devem estar julgados).
- Pesquisas Eleitorais
 - Proibição de divulgação de pesquisas após o último domingo que antecede a data do pleito;
 - Possibilidade de impugnação do registro de pesquisa (para divulgação) em caso de falhas nas informações prestadas e na metodologia das pesquisas registradas na Justiça Eleitoral.
- Desincompatibilização
 - Unificação dos prazos de desincompatibilização em 4 meses, para todas as hipóteses.
- Fundo Partidário
 - Estão mantidas as demais regras atuais de distribuição do Fundo.
- Comissões Provisórias
 - O partido que mantiver diretórios provisórios não receberá recursos públicos – Fundo Partidário e Fundo Eleitoral.